



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO TECNOLÓGICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, REALIZADA NO OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR DOMINGOS SÁVIO LYRIO SIMONETTI, COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA, E A PRESENÇA DOS MEMBROS PROFESSORES ANSELMO FRIZERA NETO, ARNALDO GOMES LEAL JUNIOR, AUGUSTO CESAR RUEDA MEDINA, CAMILO ARTURO RODRÍGUEZ DÍAZ, CELSO JOSE MUNARO, DANIEL CARLETTI (COLABORADOR), DANIEL KHÉDE DOURADO VILLA, EVANDRO OTTONI TEATINI SALLES, JOSÉ LEANDRO FÉLIX SALLES, JUSSARA FARIAS FARDIN, LUCAS FRIZERA ENCARNAÇÃO, MARIO SARCINELLI FILHO, OURESTE ELIAS BATISTA, PATRICK MARQUES CIARELLI, RAFAEL DE ANGELIS CORDEIRO, WALBERMARK MARQUES DOS SANTOS, TEODIANO FREIRE BASTOS FILHO E DOS REPRESENTANTES ESTUDANTIS ANDRÉ LUIZ SILVA CRIVELLARI, ANDRÉ SALUME LIMA FERREIRA E MATHEUS PENIDO LOUREIRO. Havendo número legal o senhor presidente declarou iniciada a reunião, com os seguintes assuntos: [...] **10) Ajustes na regra de Credenciamento de docentes no PPGEE:** Foi colocado em apreciação os ajustes na norma interna de critérios de credenciamento e descredenciamento de docente no programa. Após sugestões e esclarecimentos, o texto a seguir foi aprovado por unanimidade.

## NORMA INTERNA PPGEE NO 01/2024

(Redação de 08 de março de 2024)

Define categorias de docentes e estabelece critérios de credenciamento e recondução de docentes no Programa.

O Colegiado Acadêmico do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir categorias de docentes e estabelecer critérios de credenciamento e recondução de docentes no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente é composto de três categorias, a saber, Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, podendo-se, também, admitir Coorientadores Externos.

§ 1º Será aceito para integrar a categoria de docentes permanentes o solicitante que atender a todos os seguintes requisitos:

I. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, restringindo-se ao total máximo de 20% do número total de docentes permanentes, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) ser beneficiário de bolsa de fixação específica para docentes ou pesquisadores de agências



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiver firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário do Programa;

c) tiver sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

II. Ser beneficiário de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, ser Coordenador Geral do Programa, ou ser aceito pelo Colegiado Acadêmico com base em sua produção individual, conforme especifica o parágrafo 2º ou o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º Um docente permanente do PPGEE será automaticamente reconhecido quando for beneficiário de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq vigente todo o ano para o qual ele está sendo reconhecido, ou quando sua produção individual atender à exigência do Comitê Assessor de Engenharia Elétrica e Biomédica do CNPq para concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa nível 2. Caso isso não ocorra, o professor será descredenciado do Programa.

§ 3º Para professores que desejarem ingressar no Programa, exclusivamente para a categoria de professor permanente, e que não atendam o estabelecido no parágrafo 2º, deve ser atendido o requisito de produção da linha de pesquisa, conforme estabelecido nos parágrafos 4º e 5º, além do que sua produção individual deve conter no mínimo dois artigos em revistas com fator de impacto  $JCR \geq 1$  nos últimos 5 anos, além de possuir fator  $H \geq 4$ , medido nas bases de dados Web of Science ou SCOPUS, e também ter concluído o Doutorado há não mais de 5 (cinco) anos ou ter cumprido um estágio de Pós-Doutorado há não mais de 3 (três) anos. Quando um docente permanente for credenciado conforme este parágrafo haverá um período de carência de 5 (cinco) anos, contados a partir do credenciamento, com a obrigação de manter a produção de 2 artigos em periódico ( $JCR \geq 1$ ) sempre que a janela de 5 anos for atualizada. Caso contrário, seu credenciamento será cancelado.

§ 4º Serão utilizados 3 (três) índices para medir a produção da linha de pesquisa, quando for avaliada alguma solicitação de novo credenciamento de docente permanente em tal linha, a saber:

a) Índice de Publicações em Periódicos (IPP), calculado como  $IPP = \text{soma} (Ad_{12.5} + 0,85 * Ad_{25} + 0,75 * Ad_{37.5} + 0,6 * Ad_{50})$ , onde  $Ad_{12.5}$  é a soma das publicações em revistas com percentil maior ou igual a 87,5% no ranqueamento SCOPUS;  $Ad_{25}$  é a soma das publicações em revistas com percentil maior ou igual a 75% e inferior a 87,5%;  $Ad_{37.5}$  é a soma das publicações em revistas com percentil maior ou igual a 62,5% e inferior a 75%; e  $Ad_{50}$  é a soma das publicações em revistas com percentil maior ou igual a 50% e inferior a 62,5%; todos em relação a categorias de aderência ao PPGEE. Revistas aderentes às linhas de pesquisa do PPGEE de sociedade nacionais, e também aquelas aderentes com  $JCR$  maior ou igual a 1 e que não se enquadrem na estratificação acima serão consideradas no percentil  $Ad_{50}$ .



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

b) Índice de Formação de Recursos Humanos (IFRH), calculado como  $IFRH = M+2D$ , sendo M o número de Mestres formados e D o número de Doutores formados pela linha de pesquisa e incluindo o solicitante;

c) Índice de Outras Produções (IOP), calculado como  $IOP = 4LI+1,5LN+0,5CI+0,2CN$ , sendo LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CI o número de capítulos em livros internacionais publicados, e CN o número de capítulos em livros nacionais publicados. Os livros, publicados no período de 10 anos, deverão ser informados com seus dados bibliográficos completos, incluindo editora e ISBN, e acrescentando também os endereços eletrônicos por meio dos quais possam ser adquiridos.

§ 5º Cada linha de pesquisa do Programa só poderá aceitar novos docentes caso sua produção anual média por docente, incluindo-se os novos ingressantes que a mesma se propõe a aceitar, considerando-se os últimos 4 (quatro) anos, atingir  $IPP \geq 1,00$  e  $IFRH \geq 1,5$ , ou ( $IPP$  mais  $IFRH \geq 2,5$ , com  $IFRH \geq 1,0$ ), ou ( $IPP$  mais  $IOP \geq 2,5$  e  $IFRH \geq 1,5$ ).

§ 6º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que tenham vínculo funcional prioritariamente com instituição estrangeira, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEE, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 7º O docente visitante do PPGEE, indicado pelas linhas de pesquisa vigentes, deve apresentar o seguinte perfil:

- ser docente ou pesquisador prioritariamente de instituição estrangeira;
- participar de projeto conjunto de pesquisa ou estar vinculado a instituição que mantém acordo de cooperação com a UFES;
- ter produção intelectual compatível com aquela definida no parágrafo 2º.

§ 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes vinculados à UFES ou a instituição com a qual a UFES possua acordo de cooperação, ou ainda bolsistas de Pós-Doutorado sem vínculo com outra instituição, que atendam uma das condições estabelecidas nos parágrafos 2º ou 3º, neste último caso apenas quando se tratar de bolsista de Pós-Doutorado. Limita-se a atuação do docente colaborador a 2 (duas) atividades por ano, considerando-se ensino na pós-graduação e defesa de orientandos de mestrado ou doutorado do PPGEE.

§ 9º O número de docentes colaboradores somado ao de docentes visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de docentes permanentes, considerando-se uma lista classificatória dos candidatos levando em conta sua pontuação conforme o índice definido no § 5º.

§ 10º A critério do Colegiado Acadêmico poderá ser aceito um Coorientador Externo de Dissertação ou Tese, ou seja, não pertencente ao corpo docente do PPGEE, desde que o mesmo respeite o limite de 1 (uma) defesa por ano, seja de Dissertação de Mestrado ou de Tese de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Doutorado.

§ 11º Poderá atuar como Coorientador Externo no PPGEE o requerente que satisfizer os mesmos requisitos exigidos pelo PPGEE para credenciamento como professor permanente, excetuando-se o que estabelece o § 3º deste artigo, além de se enquadrar numa das duas situações abaixo:

- a) a atuação do candidato a Coorientador Externo no PPGEE contribuirá para a nucleação de um outro programa de pós-graduação;
- b) o candidato a Coorientador Externo no PPGEE deve ser capaz de disponibilizar recursos físicos ou experiência no tema em que o PPGEE não tenha, para o desenvolvimento da pesquisa do mestrando/doutorando de quem será Coorientador.

§ 12º O professor de instituição de ensino no exterior que for atuar como orientador de algum doutorando do PPGEE durante estágio de doutorado sanduíche, seja em regime de co-titulação ou não, deverá ser credenciado como Coorientador no PPGEE, caso não seja credenciado como professor visitante ou colaborador.

§ 13º As patentes serão consideradas pelo período de 10 anos a partir da data de sua comprovada concessão, através do equivalente em artigos da seguinte forma: Cada patente internacional equivale a um artigo com JCR = 4. Cada patente nacional equivale a um artigo com JCR = 1,5.

Art. 2º Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado Acadêmico do PPGEE, que o enquadrará de acordo com o Art. 1º, sempre que houver o recredenciamento dos docentes.

Art. 3º O credenciamento de novos docentes e o recredenciamento dos docentes atuais será feito anualmente, no início do ano, de acordo com o que estabelece o Art. 1º, com base na produção média dos últimos 4 (quatro) anos da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado e da sua produção individual.  
Parágrafo Único. O recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores atuais será feito automaticamente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, a menos que solicitem descredenciamento. Já os professores que desejarem ser credenciados devem apresentar solicitação de credenciamento, indicando a categoria desejada e apresentando seus dados de produção individual, nos moldes do que estabelece o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Todo docente do PPGEE deverá ministrar disciplina pelo menos uma vez por ano, além de exercer pelo menos uma das duas atividades a seguir:

- I. Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGEE;
  - II. Participação em algum projeto de pesquisa em andamento no PPGEE.
- Parágrafo Único. O Coordenador Geral é isento da obrigatoriedade de ministrar disciplinas.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE. Nada mais havendo a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta minutos, e eu, Aline Oliveira Amaral, lavrei esta ata que, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente do Colegiado Acadêmico e pela Secretária Acadêmica.

ALINE OLIVEIRA AMARAL  
Secretária Acadêmica  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
PPGEE – CT – UFES

DOMINGOS SÁVIO LYRIO SIMONETTI  
Coordenador Geral  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
PPGEE – CT – UFES

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ALINE OLIVEIRA AMARAL - SIAPE 1165000  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE/CT  
Em 05/06/2024 às 17:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/934001?tipoArquivo=O>